

PROJETO DE LEI N.º DE 2005
(Do Sr. Wladimir Costa)

Proíbe o desconto, em folha de pagamentos, de empréstimo tomado por servidor público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o desconto, em folha de pagamentos de órgão ou entidade da administração pública federal, de obrigações financeiras decorrentes de empréstimo, financiamento, penhor ou qualquer outra forma de pactuação, feita por servidor público, que enseje a constituição de dívida.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos contratos de empréstimo firmados a partir da data de publicação desta lei, bem como às renovações ou repactuações de contratos vigentes nessa data.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem se proliferado a quantidade de instituições financeiras que atuam de má-fé, junto aos servidores públicos, oferecendo empréstimos sem qualquer análise quanto a capacidade de pagamento do tomador.

Ao disponibilizarem contratos de empréstimos ou assemelhados, sem tomar os cuidados próprios da atividade bancária, acabam por causar mal crônico, tornando os servidores dependentes de periódicas renovações, que só fazem avolumar as dívidas até se tornarem impagáveis.

No entanto, como os empréstimos são consignados em folha de pagamentos, as empresas tem uma garantia de recebimento, assegurando o lucros escorchantes, a médio e longo prazo.

Estabelece-se, assim, uma relação simbiótica entre o órgão público e o agiota, travestido em sociedade comercial, forma encontrada para burlar, com requintes, a Lei de Usura. Tal situação não pode persistir, sendo necessário para isso a pura e simples vedação de tal atividade no âmbito da administração pública, para o que pedimos o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de
2005.

Deputado **Wladimir Costa**